



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 306, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 044/2009, resolve e,

DECRETA

ART. 1º O recolhimento das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício de 2021, poderão ser efetuados em parcela única com vencimento em 01 de abril de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contribuintes que efetuarem o recolhimento das taxas, dentro dos prazos previstos neste artigo, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Verificação e Funcionamento regular, atendendo preceitos da Legislação vigente.

ART. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2022, será calculado tomando-se por base a Tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, sendo parcelado na seguinte forma:

- I - **PARCELA ÚNICA** ou **PRIMEIRA PARCELA:** 10 de Junho de 2022;
- II - **SEGUNDA PARCELA:** 08 de Julho de 2022;
- III - **TERCEIRA PARCELA:** 12 de Agosto de 2022;
- IV - **QUARTA PARCELA:** 09 de Setembro de 2022;
- V - **QUINTA PARCELA:** 10 de outubro de 2022;
- VI - **SEXTA PARCELA:** 11 de novembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Elétrica Nº 2458
de 15/12/21 Fl. _____
Visto _____

§ 1º: Aplica-se o disposto neste artigo para as Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Expediente, cuja cobrança será efetuada de acordo com as Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

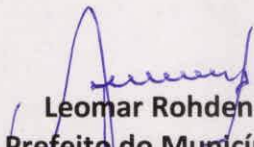
§ 2º: No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:

- I - 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II - 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 15 de dezembro de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município